



## ACORDO DE PARCERIA

ENTRE **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA** E **FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO**

- Projeto Santos da Afurada -

Considerando que:

A Faculdade de Letras da Universidade do Porto está consciente da sua responsabilidade social como universidade portuguesa, com uma posição de liderança na produção científica de origem portuguesa;

O CITCEM – Centro de Investigação Transdisciplinar Cultura, Espaço e Memória é uma unidade de Investigação e Desenvolvimento sem fins lucrativos, sediada na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, atuando como plataforma de investigação transdisciplinar, explorando as relações próximas entre várias áreas disciplinares, como a História, Arqueologia, História de Arte, Estudos Culturais e Literários, Demografia, Informação, Comunicação, e Ciências do Património, entre outras;

O CITCEM, no âmbito do Mestrado em História da Arte, Património e Cultura Visual, lançou um projeto de investigação e difusão sobre 10 das esculturas em madeira policromada realizadas pelo mestre santeiro Altino Maia, em 1955 para a igreja paroquial de São Pedro da Afurada;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do ordenamento do território;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, nomeadamente, o levantamento, classificação, manutenção, recuperação e divulgação do património e apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o Município (cfr. alíneas t) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Se justifica o apoio municipal para a concretização do projeto.

Entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Vereador, Dr. Manuel António Correia Monteiro, com poderes para este ato, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

**FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO/CITCEM**, pessoa coletiva n.º 501 413 197, com sede na Via Panorâmica, 4150-564 Porto, representada pela Prof. Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro, na qualidade de Diretora da Faculdade de Letras da UP, com poderes para o ato, doravante designada por FLUP/CITCEM ou segunda outorgante; e,

Em conjunto, designadas por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, o presente Acordo de Parceria, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **OBJETO**

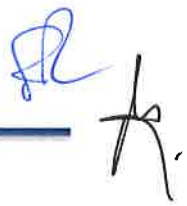
O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do projeto de investigação e difusão sobre 10 das esculturas em madeira policromada realizadas pelo mestre santeiro Altino Maia, em 1955 para a Igreja paroquial de São Pedro da Afurada, coordenado pela CITCEM, no âmbito do Mestrado em História da Arte, Património e Cultura Visual.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(AÇÕES)**

No âmbito da parceria entre os outorgantes, estão previstas as seguintes ações:

- a) Realização de uma Exposição patente ao público entre julho e outubro de 2021;
- b) Publicação de catálogo e de outros materiais de difusão;



c) Realização de exposição virtual bilingue na plataforma Google Arts & Culture.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(OBRIGAÇÕES DAS PARTES)**

1. O Município, no âmbito do apoio à organização do evento, compromete-se a:
  - a) Divulgar os eventos previstos na cláusula anterior no *site* institucional do Município;
  - b) Ceder gratuitamente o espaço e a montagem para a exposição;
  - c) Garantir a Impressão dos painéis de vinil com conteúdos textuais e visuais (bilingue);
  - d) Editar, conjuntamente com a CITCEM, o Catálogo do Projeto.
2. Para a prossecução do objeto do presente Acordo a FLUP/CITCEM obriga-se perante o Município a:
  - a) Realizar as exposições mencionadas na cláusula anterior;
  - b) Conceber os conteúdos e maqueta necessários para as exposições previstas;
  - c) Providenciar os écrans para projeção de vídeos.
3. É da responsabilidade de cada um dos Outorgantes realizar os eventuais procedimentos de contratação pública previstos no Código dos Contratos Públicos, com vista à celebração dos contratos necessários ao cumprimento das obrigações elencadas nos números anteriores.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(COORDENAÇÃO CIENTÍFICA)**

A coordenação científica do projeto está a cargo das professoras e investigadoras integradas do CITCEM, Ana Cristina Sousa e Maria Leonor Botelho e da doutoranda Cátia Oliveira.



## **CLÁUSULA SEXTA**

### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio do Senhor Vereador Arqt.º Valentim Miranda, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **(REVISÃO DO ACORDO)**

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda ao presente instrumento, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

## **CLÁUSULA NONA**

### **(VIGÊNCIA E DENÚNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até ao cumprimento das obrigações das partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **(DISPOSIÇÕES FINAIS)**

1. Caso não seja possível encontrar a solução adequada para a implementação dos programas, nomeadamente por motivos que ultrapassem a vontade das partes, não é imputável qualquer responsabilidade às mesmas, designadamente a título de perdas e danos.

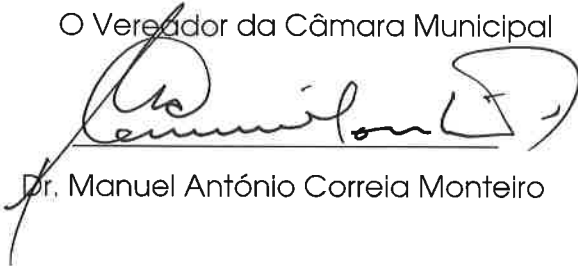
2. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia 18 de junho de 2021

O Vereador da Câmara Municipal

A Diretora da Faculdade de Letras da UP



Dr. Manuel António Correia Monteiro



Prof. Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 07 de junho de 2021